

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.412, DE 2023

Altera a Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, e a Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990, para fortalecer a governança do Sistema Nacional de Auditoria e garantir a ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2412, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Adriana Ventura, tem como finalidade o fortalecimento da governança do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), instituído pela Lei nº 8.689/1993, assegurando a ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas.

O projeto altera o artigo 6º da Lei nº 8.689/1993, detalhando a composição do SNA, que inclui o órgão central, órgãos estaduais e municipais, e as representações do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal. Adicionalmente, determina a centralização e publicação dos resultados das auditorias em sítio eletrônico gerenciado pelo órgão central.

Por fim, a proposição altera o artigo 33 da Lei nº 8.080/1990, estabelecendo a obrigatoriedade de relatórios anuais consolidados sobre o funcionamento e os resultados das auditorias, que serão amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde e encaminhados a instituições como o



Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Saúde e o Tribunal de Contas da União.

Na justificação da proposição, a parlamentar destaca que o Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um dos maiores provedores de saúde pública do mundo, enfrenta desafios de gestão que demandam auditorias eficientes e transparentes.

A proposta busca reverter uma redução de 92% nas atividades de controle do SUS entre 2012 e 2021, conforme os Relatórios Anuais de Gestão (RAGs). Ao estabelecer novos mecanismos de transparência, divulgação centralizada de auditorias e métricas de avaliação técnica, pretende-se melhorar a gestão e a eficiência dos recursos públicos destinados ao SUS.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2412, de 2023, apresenta-se como uma iniciativa relevante para o fortalecimento do SNA e, conseqüentemente, da governança do sistema de saúde. O SUS é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, sendo essencial para garantir a assistência à saúde de milhões de brasileiros. No entanto, sua eficiência e sustentabilidade dependem de uma gestão eficiente, amparada por mecanismos de auditoria transparentes.

O texto da proposição inova ao trazer alterações nas Leis nº 8.689/1993 e nº 8.080/1990, que regulam aspectos da organização e da



execução das ações e serviços de saúde no Brasil. A proposta reforça a governança do SNA ao detalhar sua composição, incluindo o órgão central (Ministério da Saúde), os órgãos estaduais e municipais e as representações do Ministério da Saúde em cada Estado e no Distrito Federal. Este detalhamento confere clareza sobre os papéis e responsabilidades de cada nível de governo no monitoramento e controle dos recursos e ações do SUS.

Um dispositivo de especial relevância é a determinação de que os resultados das auditorias e atividades de monitoramento sejam divulgados de forma centralizada em um sítio eletrônico gerenciado pelo órgão central do sistema. Essa medida representa um avanço significativo na transparência pública, pois facilita o acesso às informações para gestores, cidadãos e órgãos de controle, permitindo maior fiscalização social sobre o uso dos recursos públicos.

Outro ponto destacado é a definição de métricas pelo órgão central para a avaliação técnico-financeira do SUS em todo o território nacional. A definição de critérios objetivos e padronizados permitirá um acompanhamento mais eficaz da qualidade e eficiência dos serviços prestados, em cooperação com Estados, Municípios e o Distrito Federal.

A inclusão de dispositivos na Lei nº 8.080/1990 também reforça a importância da auditoria no SUS. A obrigatoriedade de que o Ministério da Saúde produza relatórios anuais consolidados sobre as atividades do sistema de auditoria, disponibilizando-os de forma permanente em seu sítio eletrônico e encaminhando-os a instituições como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Saúde e o Tribunal de Contas da União, é um passo determinante para garantir a prestação de contas sobre os recursos públicos. Essa prática aumentará a transparência, promovendo maior confiança da população na gestão do SUS e incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Os dispositivos propostos demonstram um cuidado especial em atender aos princípios constitucionais da administração pública, como a publicidade e a eficiência, e em garantir um uso mais responsável e efetivo dos recursos públicos.



A necessidade de aprimorar o SNA é reforçada pelos dados dos Relatórios Anuais de Gestão, que indicam uma redução drástica de 92% nas atividades de controle realizadas entre 2012 e 2021. Esse cenário reflete a urgência de fortalecer as capacidades do SNA, garantindo que ele esteja estruturado para acompanhar a complexidade e o alcance do SUS em todo o Brasil.

Portanto, essa proposição oferece soluções concretas para superar desafios históricos na gestão do SUS, ao fortalecer a governança, ampliar a transparência e assegurar um melhor monitoramento da aplicação dos recursos públicos e da qualidade dos serviços de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2412, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-17606

